

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de maio de 2026, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Sustar os efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da amortização do CRI e da CCB e dos Juros Remuneratórios do CRI e CCB, na Data de Pagamento vencida em 27 de abril de 2026 no âmbito da CCB e 28 de abril de 2026 no âmbito dos CRI (“PMT/abril”). Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático,



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

os Juros Remuneratórios referente à PMT/abril serão acruados e pagos na próxima Data de Pagamento, prevista para 26 de maio de 2026 no âmbito da CCB e 27 de maio de 2026 no âmbito dos CRI (“PMT/maio”); e

(ii) Deliberar sobre a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em virtude dos seguintes descumprimentos: (i) no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro e segundo semestre de 2025, previsto na cláusula 1.3.1 da CCB; (ii) no envio pela Devedora à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, previsto na cláusula 9.7. da CCB; e (iii) da pendência da Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 105E, 402B, 406B, 108C e 308C da Fase I.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **sustação** dos efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da amortização do CRI e da CCB e dos Juros Remuneratórios CRI e CCB, na Data de Pagamento da PMT/abril. Sendo certo que, os Juros Remuneratórios referente à PMT/abril serão acruados e pagos na Data de Pagamento da PMT/maio; e

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em virtude dos seguintes descumprimentos: **(i)** no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro e segundo semestre de 2025, previsto na cláusula 1.3.1 da CCB; **(ii)** no envio pela Devedora à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, da declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, previsto na cláusula 9.7. da CCB; e **(iii)** da pendência da Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 105E, 402B, 406B, 108C e 308C da Fase I. Sendo certo que, restou decidido a concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da presente assembleia conforme informado no item 1., para que a Devedora providencie o cumprimento de todas as obrigações descritas neste item.





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram expressamente para todos os fins e efeitos de direito e a quem possa interessar que foram devidamente informados pela Emissora sobre a existência de descumprimentos pecuniários e não pecuniários que ensejam os efeitos de vencimento antecipado da Emissão, declarando assim, sua expressa ciência sobre o tema e consignando que optaram por deliberar sobre os referidos descumprimentos em sede de assembleia especial de investidores a ser realizada em momento oportuno.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2026.)

MESA:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF nº: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

